

## DECRETO Nº 10.520, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a permissão de uso de logradouros públicos do município necessários à implantação de rede coletora de esgoto sanitário pela CABANAL & MANCINO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., e dá outras providências.-

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, inciso I, letras “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

**Considerando** os elementos constantes dos Protocolados - **PMS nº 21.070/2017**;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2001, fica permitido à empresa **CABANAL & MANCINO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.995.401/0001-97, com sede na Rua Joaquim Ignácio Valente, Jardim Bela Vista, Sumaré/SP, para a implantação de rede coletora de esgoto sanitário, e respeitado projeto técnico a ser aprovado por Órgãos Competentes da Prefeitura, o uso de solo de logradouros públicos municipais, conforme a seguinte descrição:

*Execução de rede subterrânea coletora de esgoto, com início na Avenida Fuad Assef Maluf esquina com a Rua Joaquim Inácio Valente, caminha por 898,00 m, deflete à direita na Rua Joaquim Veloso da Silva por 529,00m, continua na Rua Elisabete de Souza Campos por 268,00 m finalizando no PV existente na Rua Guaraci, totalizando 1.695,00m de tubos de PVC 150mm e 29 poços de visita.*

- **Total de área ocupada:** 898,75m<sup>2</sup>

- **Valor caução = R\$ 2.113,68** (dois mil, cento e treze reais e sessenta e oito centavos) e preço público no **valor mensal de R\$ 704,56** (setecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

**Art. 2º** - A permissão outorgada no artigo anterior é por prazo indeterminado, podendo ser revogada pela Permitente em caso de infringência pela Permissionária de qualquer das disposições, condições e/ou exigências deste Decreto, da Lei Municipal Nº 3650/01 ou de sua regulamentação, sem qualquer direito à indenização ou retenções a quaisquer pretextos.

**Art. 3º** - Deverá a Permissionária recolher aos Cofres Municipais, nos termos e condições dos artigos 3º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal Nº 3650/01, **caução no valor de R\$ 2.113,68 (dois mil, cento e treze reais e sessenta e oito centavos)** e preço público no **valor mensal de R\$ 704,56 (setecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, corrigido anualmente segundo índices legais, devido durante todo o período da permissão.

**Art. 4º** - É vedado o uso do espaço público ora permitido, para destinação diversa da disposta no artigo 1º deste Decreto, sob pena de cassação imediata da presente permissão.

**Art. 5º** - O Permitente não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos danos causados a quem quer que seja, ainda que involuntários, decorrentes das obras ou serviços objeto da permissão, cuja reparação caberá à Permissionária com exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal Nº 3650/01.

## DECRETO Nº 10.520/2019

### FOLHA Nº 02

**Art. 6º** - Constituem, ainda, obrigações da Permissionária:

**I** – Recompor toda e qualquer obra nos espaços públicos nas condições iguais ou melhores do que as que se encontravam anteriormente, especialmente quanto às boas condições dos passeios públicos, devendo observar as seguintes condições:

- a) - restabelecimento dos passeios e logradouros públicos afetados sem trincas, desnível ou qualquer forma de transtornos aos transeuntes;
- b) - base capaz de evitar danos de quaisquer ordens em seu entorno;
- c) - sinalização de advertência ao trânsito;
- d) - iluminação noturna de advertência nos locais de difícil visibilidade;
- e) - fornecer Projeto "As Built" em arquivo DWG, após término da obra.

**II** - Conservar, com segurança e de forma satisfatória, os equipamentos instalados, reparando e substituindo, imediatamente, os que, por qualquer motivo, forem danificados ou se deteriorarem;

**III** - Reparar os danos causados, direta ou indiretamente, ao Permitente ou a terceiros, especialmente a passeios, vias, praças, carneiros e demais logradouros públicos, e ainda às instalações de luz, energia, gás, telefone, água, esgotos ou qualquer outra;

**IV** — Recolher todos os tributos municipais e outros valores incidentes, especialmente ISSQN (2% sobre o valor dos serviços faturados) e uso/ocupação do solo.

**Parágrafo Único** – A Permissionária deverá, ainda, solicitar autorização para o início das obras com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, e, após o seu encerramento, deverá solicitar vistoria e liberação das mesmas à Secretaria Municipal de Obras do Município de Sumaré.

**I** - Obter todas as autorizações, licenciamentos e aprovações previstas nas legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

**II** - Atender as exigências estabelecidas no "**Termo de Permissão de Uso – PMS nº 21.070/2017**".

**Art. 7º** - Os Órgãos próprios do Permitente poderão determinar à Permissionária que promova imediata reparação de obras públicas, remoção de materiais ou quaisquer outras medidas que, a seu critério, julgue necessárias ou aconselháveis.

**Art. 8º** - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, independente de notificação ou aviso, caso a Permissionária venha a descumprir qualquer das condições e/ou exigências que lhe sejam impostas por este Decreto, pelo posterior Termo de Permissão de Uso, pela Lei Municipal nº 3650/01 ou pela regulamentação desta, ou ainda em caso de relevante interesse público devidamente justificado, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo pela Permissionária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**DECRETO Nº 10.520/2019**

**FOLHA Nº 03**

**Parágrafo Único** - O descumprimento das condições de que trata este artigo, desde que sem maior gravidade a critério do Permitente, poderá implicar em mera advertência à Permissionária, mas a reincidência, na mesma falta ou noutra qualquer, ou ainda a não regularização da falta no prazo fixado pelo Permitente implicará na revogação da permissão nos termos do *caput*.

**Art. 9º** - Revogada a permissão, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, a Permissionária deverá restabelecer o estado anterior dos logradouros públicos e seu subsolo, no bom estado em que se encontram, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessar a este, sem qualquer direito a retenção, reembolso ou indenização por eventuais obras ou melhorias feitas nos mesmos, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

**Art. 10** - Nos termos do artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3650/01, a Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, formalizarão o Termo de Permissão de Uso ali previsto, onde constarão as demais condições inerentes ao resguardo do interesse público.

**Art. 11** - A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissionária.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 10 de abril de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 10 de abril de 2019, no Paço Municipal, e em 12 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município.

**EDER LÁZARO CASTRO RUZZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**